



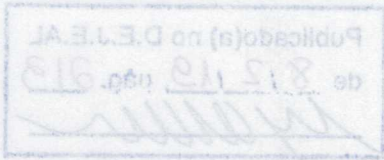
Publicado(a) no D.E.J.E.AL
de 8/2/19, pág. 2/3
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO
DE 2019

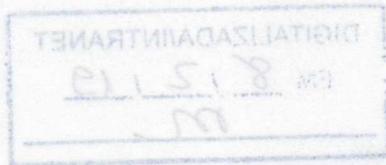
Às quatorze horas e dezenove minutos do dia quatro de fevereiro de dois mil e dezenove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em sessão ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loreiro, Gustavo de Mendonça Gomes, Maria Valéria Lins Calheiros, Paulo Zacarias da Silva, Luiz Vasconcelos Netto e Eduardo Antônio de Campos Lopes. Ausente em razão de viagem a Brasília, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Após, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador Eleitoral José Carlos Malta Marques, saudou o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Klever Rêgo Loureiro, azo que registrou sua ledice ante a presença do nobre Comparte. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600814-70.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: ARNALDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA - AL10248. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ARNALDO BEZERRA DE ASSUNCAO, referentes às Eleições de 2018, determinando que as Unidades competentes deste Regional providenciem, com o trânsito em julgado, o registro do julgamento das contas NÃO PRESTADAS no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e que seja cientificado o Cartório Eleitoral correspondente acerca do teor do presente acórdão para que anote no cadastro eleitoral do candidato a situação de inadimplência, nos termos do voto do Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600840-68.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: JACIRA BATISTA DA PAZ. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA - AL10248. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à**

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata JACIRA BATISTA DA PAZ, referentes às Eleições de 2018, determinando que as Unidades competentes deste Regional providenciem, com o trânsito em julgado, o registro do julgamento das contas NÃO PRESTADAS no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e que seja cientificado o Cartório Eleitoral correspondente acerca do teor do presente acórdão para que anote no cadastro eleitoral da candidata a situação de inadimplência, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600838-98.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. REQUERENTE: LUCIANA MEDEIROS DE LIMA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA - AL10248. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata LUCIANA MEDEIROS DE LIMA, referentes às Eleições de 2018. Determinando, ainda, que as Unidades competentes deste Regional: 1. Providenciem, com o trânsito em julgado, o registro do julgamento das contas NÃO PRESTADAS no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO); 2. Seja cientificado o Cartório Eleitoral correspondente acerca do teor do presente acórdão para que anote no cadastro eleitoral da candidata a situação de inadimplência, tudo nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601035-53.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS. EMBARGANTE: FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA. ADVOGADO: FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - OAB/AL10450. ADVOGADO: RODRIGO DELGADO DA SILVA - OAB/AL 11.152. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer para rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto da Relatora. **JULGAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600093-21.2018.6.02.0000 - APOSENTADORIA - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS. REQUERENTE: ELIANE MARTINS VIZEU. Decisão: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em retificar a parte dispositiva da Resolução TRE/AL nº******



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

15.909/2018, a fim de que seja concedida à servidora ELIANE MARTINS VIZEU aposentadoria voluntária, no cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade em Enfermagem, Classe C, Padrão 13, com proventos integrais calculados com base em sua remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito à revisão e a extensão (paridade plena), relativamente à remuneração dos servidores em atividade, carreando para os proventos de inatividade o vencimento básico do referido cargo de que trata o artigo 12 da Lei nº 11.416/2006, além das vantagens previstas nos artigos 13, §1º, 14, §5º c/c o 15, inciso III dessa mesma Lei; e nos artigos 67 (redação original) e 62-A (incluído pela MP 2225-45/2001), ambos da Lei nº 8.112/90. Determinando, ainda, a posterior juntada aos autos do correspondente mapa de tempo de serviço, com vistas a atender à determinação contida no item 1.6, do Acórdão nº 111/2006, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara, constante da Ata nº 2, de 31/01/2006, aprovada em 07/02/2006 e publicada em 08/02/2006. E por fim, com a retificação do ato normativo, determinam que sejam adotadas as providências cabíveis para as devidas alterações nos demais atos jurídicos dele decorrentes, quais sejam, a Portaria nº 318 dessa Presidência (0424184) e o Abono Provisório (0430691), tudo nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 15.944, de 04/02/2019). Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 6 de fevereiro de 2019


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

12.09/2018, a fim de que seja concedida à servidora ELIANE MARTINS VIZEU aposentadoria voluntária no cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade em Enfermagem, Classe C, Padrão 13, com proventos integrais calculados com base em sua remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito à revisão e a extensão (paridade plena), relativamente à remuneração dos servidores em atividade, cancelando para os proventos de inatividade o vencimento básico do referido cargo de que trata o artigo 12 da Lei nº 11.416/2006, além das vantagens previstas nos artigos 13, §1º, 14, §2º c/c o 12, inciso III dessa mesma Lei, e nos artigos 67 (redação original) e 62-A (incluído pela MP 2225-42/2001), ambos da Lei nº 8.112/90. Determinando, ainda, a posterior juntada aos autos do correspondente mapa de tempo de serviço, com vistas a atender à determinação contida no item I.6, do Acórdão nº 111/2006, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara, constante da Ata nº 2, de 31/01/2006, aprovada em 07/02/2006 e publicada em 08/02/2006. E por fim, com a retificação do ato normativo, determinam que sejam adotadas as providências cabíveis para as devidas alterações nos demais atos jurídicos dele decorrentes, quais sejam, a Portaria nº 318 dessa Presidência (0424184) e o Ato de Provisório (0430691), tudo nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 15944, de 04/02/2019). Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão. E para constar, eu, CLAUANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 6 de fevereiro de 2019


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente